

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **EXTRATO**

EXTRATO .....

### **PORTARIA**

PORTARIA .....

### **DECRETO**

DECRETO .....



**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021 VINCULADO A DISPENSA - Nº 029/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: ANDREIA BASTOS GUIMARÃES SOBRAL. CPF/MF: Nº 750.287.355-49. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAM – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER, LOCALIZADO NA AVENIDA GARCIA, Nº 630, TERRÉO, CENTRO, ITABUNA/BA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Este 1º Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 18/05/2022. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 18/05/2022 – AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



**AVISO  
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA**

O Prefeito Municipal de Itabuna ratifica o Termo de Dispensa nº. 090/2022, que tem como objeto: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DE PESSOA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MARIA CREUZA**. **Contratante:** MUNICÍPIO DE ITABUNA – CNPJ/MF: Nº 14.147.490/0001-68. **Contratado:** RUTH DA SILVA BEZERRA. CPF/MF: Nº 205.982.035-91. Valor Global: R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS) e Valor Mensal: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090-2022**

DISPENSA Nº. 090-2022. **Contratante:** MUNICÍPIO DE ITABUNA – CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **Contratado:** RUTH DA SILVA BEZERRA. CPF/MF: Nº 205.982.035-91. **Objeto:** **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DE PESSOA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MARIA CREUZA**. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses. **U.O:** 1702. **PIA:** 2.080; **E.D:** 339036; **FONTE:** 04. Va Valor Global: R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS) e Valor Mensal: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS). Data de assinatura: 23 de maio de 2022. Augusto Narciso Castro - Prefeito Municipal.

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-001



**PORTARIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**P O R T A R I A N.º 10.019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o **SR. ROBERTO GAMA PACHECO JÚNIOR**, para responder, **INTERINAMENTE**, pelo expediente do cargo **DIRETOR-PRESIDENTE**, da **FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA – FASI**, Símbolo **DAS-1**.

**Art. 2º** - Fica o designado responsável pelos atos que vier a praticar durante o exercício das atribuições do cargo referido nesta Portaria.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 27 de maio de 2022.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2022.05.30 11:05:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**P O R T A R I A Nº 10.001 de 02 de maio de 2022**

“Cria a Comissão Técnica de avaliação e análise para Habilitação da Proposta Técnica e Prova de Conceito, referente ao Processo 70495-2021, Concorrência Pública nº 0001-2022, na forma que indica, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

**CONSIDERANDO** que, em 27 de janeiro de 2022 foi deflagrado Processo Licitatório Concorrência Pública nº 0001-2022, que tem como objeto concessão de outorga a título oneroso, com vistas à prestação de serviços de implantação, operação e controle para sistema de estacionamento rotativo pago, para veículos automotores nas vias do município, com disponibilização de sistema para vendas de créditos de estacionamento rotativo com créditos eletrônicos, cartões magnéticos, incluindo obrigatoriamente os seguintes equipamentos eletrônicos: terminais eletrônicos fixos e portáteis, aplicativos computacionais, materiais e mão de obra;

**CONSIDERANDO** a previsão de constituição da Comissão Técnica de avaliação e análise para Habilitação da Proposta Técnica no item 26.5.2 e Prova de Conceito no item 26.6, do edital;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Técnica de avaliação e análise para Habilitação da Proposta Técnica e Prova de Conceito, que visa a concessão de outorga a título oneroso, com vistas à prestação de serviços de implantação, operação e controle para sistema de estacionamento rotativo pago, para veículos automotores nas vias do município, com disponibilização de sistema para vendas de créditos de estacionamento rotativo com créditos eletrônicos, cartões magnéticos, incluindo obrigatoriamente os seguintes equipamentos eletrônicos: terminais eletrônicos fixos e portáteis, aplicativos computacionais, materiais e mão de obra, nos termos da lei federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, lei complementar nº 123 de 2006, lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e posteriores alterações, lei municipal nº 2.360, de 02 de junho 2016, com as modificações

**Prefeitura Municipal**

Av. Aziz Maron, 1067, 2º andar, Condomínio Jequitibá Trade Center, Jardim Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

inseridas pela lei municipal nº 2.544, de 01 de junho de 2021, regulamentada pelo decreto municipal nº 14.734 de 16 de novembro de 2021, pela legislação que vier substituir ou complementar a atual e pelas demais condições fixadas no Edital da Concorrência Pública nº 0001-2022.

**Art. 2º** - A Comissão Técnica terá como atribuições e responsabilidades a avaliação e análise das Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas Licitantes, decidindo por sua pontuação, classificação, habilitação e seus respectivos recursos nos termos do Edital;

**Art. 3º** - Também será de responsabilidade e atribuição da Comissão Técnica coordenar a Demonstração de Itens (Prova de Conceito), analisar os itens demonstrados e emitir a Ata de Sessão avaliando sobre o cumprimento integral de todos os itens ou descumprimento de determinados itens, e decidido sobre seus respectivos recursos nos termos do Edital;

**Art. 4º** - A Comissão Técnica remeterá para a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria Nº 9.922 de 16 de fevereiro de 2022 e suas alterações, o julgamento das Propostas Técnicas e dos respectivos recursos para prosseguimento do Certame Licitatório;

**Art. 5º** - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes representantes indicados pela Secretaria de Transporte e Trânsito como segue:

**1. Danylo Faustino da Silva Leite**

**Matrícula nº 017484-01**

**2. Gustavo Landulfo Lima**

**Matrícula nº 018399-01**

**3. Danielly Santana Moreira**

**Matrícula nº 008872-01**

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 02 de maio de 2022.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**

Prefeito

**Prefeitura Municipal**

Av. Aziz Maron, 1067, 2º andar, Condomínio Jequitibá Trade Center, Jardim Vitória



**DECRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 14.949, de 23 de maio de 2022**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.818 de 22 de janeiro 2001 - **Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado** e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.818 de 22/01/2001, em conformidade com as exigências legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para os fins previstos na Lei Municipal nº. 1.818 de 22/01/2001 - **Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado**, considera-se:

**I – Parte Concedente:** a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

**II – Instituição de Ensino:** instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

**III - agente de integração:** entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a Instituição de Ensino, o estudante e a Administração Pública ou privada, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio;

**IV - Termo de Compromisso de Estágio (TCE):** é o contrato celebrado entre o estagiário e a Administração Pública Municipal, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado;

**V - Professor Orientador:** docente indicado e com vínculo com a Instituição de Ensino na qual o estudante encontra-se matriculado, que acompanhará as atividades desempenhadas pelo estudante, durante o período do estágio;

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**VI - Supervisor do Estagiário:** é o servidor responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** - O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, devendo serem no ato da celebração do termo legal cumpridas as seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**§1º.** O Termo de Compromisso será periodicamente renovado, conforme seja o curso frequentado pelo estagiário, anual ou semestral.

**§2º.** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**§3º** À Secretaria Municipal de Gestão e Inovação competirá a coordenação de todo o processo de recrutamento, seleção, admissão, cadastramento, acompanhamento, avaliação, desligamento dos estagiários e pagamento dos estagiários e de todas as ofertas de estágio.

**§4º** As atividades previstas no parágrafo anterior poderão ser atribuídas, em conjunto ou separadamente, às instituições de ensino, conforme os instrumentos jurídicos firmados pelas partes, podendo ainda, serem atribuídos aos agentes de integração contratados na forma da lei.

**§5º** Em quaisquer das hipóteses previstas nos parágrafos 3º e 4º deste dispositivo, deverão ser obedecidos os seguintes critérios no processo de recrutamento, seleção, admissão, cadastramento, acompanhamento, avaliação e desligamento dos estagiários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- a) Frequência mínima de 80% (oitenta por cento) ao curso;
- b) Índice de aproveitamento/desempenho médio mínimo de 70% (setenta por cento).

**Art. 3º.** As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio poderão a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**§1º.** Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

**§2º.** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos do parágrafo anterior.

**§3º.** Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**Art. 4º -** A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, através de seu órgão competente ou pela instituição contratada para este fim.

**§1º.** A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão demandante.

**§2º.** Quando se tratar de vagas para estudantes de nível médio não profissionalizante, de escolas especiais e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, deverá ser atendida a proporção em relação ao quadro de pessoal de que trata o art. 17, caput, e §§ 1º a 3º da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**§3º.** Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

**§4º.** O Município poderá ceder os estagiários contratados para entidades e instituições conveniadas.

**Art. 5º** - Compete à parte concedente interessada na contratação do estagiário:

**I** – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

**II** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III** – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**IV** – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**V** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, em até 30 (trinta) dias;

**VI** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**VII** – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Parágrafo único.** - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 6º** - A jornada de atividade em estágio será de:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º. O valor da bolsa-estágio, compatível com a carga horária da atividade de estágio, será definido nos termos do Anexo I deste Decreto.

§2º. O passe estudantil será concedido para atender a locomoção do estagiário, quando no exercício de atividades específicas do estágio.

§3º. A menção da jornada deverá constar do termo de compromisso e deverá ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento do órgão;

§4º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§5º. Se a instituição de ensino adotar avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§6º. É responsabilidade da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 7º** - O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem perda do Estágio em virtude de:

I - Matrimônio pelo prazo de até 03 (três) dias consecutivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**II** - Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão, pelo prazo de até 03 (três) dias consecutivos;

**III** - provas escolares, nos dias de realização, para colaborar com o bom desempenho educacional do estagiário, fazendo jus à redução de pelo menos a metade da carga horária, mediante apresentação ao supervisor de estágio de documento emitido pela Instituição de Ensino, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo único** - Na hipótese do inciso III, para o estudante matriculado em Instituição de Ensino no turno matutino e com o estágio desenvolvido no turno vespertino, na véspera da aplicação da sua avaliação, fará jus à redução da carga horária.

**Art. 8º** - O estagiário deverá registrar, através do meio adotado, diariamente sua frequência.

**Art. 9º** - O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios de cada órgão da parte concedente.

**Parágrafo único** - O pagamento dar-se-á em folha de pagamento específica, sem que isso crie vínculo empregatício, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a Administração Pública Municipal.

**Art. 10** - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de supervisor da parte concedente, indicado nos termos do art. 5º, III deste Decreto.

**§1º.** A comprovação da supervisão far-se-á mediante os vistos nos relatórios referidos no inciso VII do art. 5º deste Decreto e por menção de aprovação final.

**§2º.** Cada supervisor acompanhará até o limite de 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**§3º.** São obrigações do supervisor do estágio:

I – proporcionar aos educandos as condições de para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**II** – acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

**III** – orientar os estagiários sobre:

a) sua conduta profissional;

b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas da parte concedente;

d) a utilização da rede mundial de computadores (internet) e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

**IV** – informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros eventos;

**V** – zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário e pelo cumprimento da jornada de estágio;

**VI** – organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua responsabilidade;

**VII** – aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário;

**VIII** - observar o prazo de vigência do Termo de Compromisso dos estágios sob sua supervisão, não permitindo, inclusive, a permanência do estagiário no setor, após o seu término;

**IX** - participar de atividades de capacitação que venham contribuir para a avaliação e desempenho do estágio;

**X** - promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

**XI** - prestar os esclarecimentos necessários, sempre que solicitado, resolvendo intercorrências que estiverem ao seu alcance; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**XII** - encaminhar ao órgão competente da parte concedente, a cada 06 (seis) meses, cópia do relatório de atividades exercidas no estágio elaborado pelo estagiário.

**Art. 11** - O término do estágio verifica-se:

**I** – quando expirado o prazo de duração constante no Termo de Compromisso ou atingido o limite máximo fixado legalmente.

**II** – pela conclusão ou interrupção do curso frequentado na instituição de ensino;

**III** – pela verificação da ocorrência de inobservância da norma ou do regulamento interno da unidade onde é realizado o estágio;

**IV** – pelo não comparecimento ao estágio, sem causa justificada, durante 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados, em um mês ou por 30 (trinta) dias intercalados, durante o período de 12-(doze) meses;

**V** – a pedido do estagiário ou da instituição de ensino;

**VI** - por ofício, no interesse e por conveniência da Administração;

**VII** - quando o estagiário deixar de apresentar na prorrogação de estágio o comprovante de matrícula do respectivo curso;

**VIII** - por falta de aproveitamento e/ou rendimento insatisfatório do estagiário mediante avaliação realizada pelo Órgão onde o estagiário encontra se lotado;

**IX** - quando identificados desvios de finalidade no cumprimento dos objetivos da proposta do estágio.

**Art. 12** - Os órgãos ou entidades públicas que na data de publicação deste Decreto possuírem estagiários, deverão proceder à devida adequação, em conformidade com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 14** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 23 de maio de 2022.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por AUGUSTO  
NARCISO CASTRO:40935817549  
CASTRO:40935817549 Dados: 2022.05.30 11:11:34 -03'00'

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**

Prefeito

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**ANEXO I**

**(DECRETO Nº 14.949 de 23 de maio de 2022)**

<b>Valores da Bolsa-Estágio</b>		
<b>Escolaridade</b>	<b>20 (vinte) horas semanais</b>	<b>30 (trinta) horas semanais</b>
<b>Nível Médio</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 430,00</b>
<b>Nível Superior</b>	<b>R\$ 540,00</b>	<b>R\$ 600,00</b>

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano